

# GUIA DE IMPLEMENTAÇÃO DO PROGRAMA DE GOVERNANÇA DE DADOS (PGDADOS)

## PARTE 1

### POLÍTICAS INTERNAS DE GOVERNANÇA DE DADOS

Poder Executivo Federal

**Versão 1.3**

Brasília, fevereiro de 2026

## **MINISTÉRIO DA GESTÃO E DA INOVAÇÃO EM SERVIÇOS PÚBLICOS**

**Esther Dweck**

Ministra

### **SECRETARIA DE GOVERNO DIGITAL**

**Rogério Souza Mascarenhas**

Secretário de Governo Digital

### **DIRETORIA DE INFRAESTRUTURA NACIONAL DE DADOS**

**Marcos Moreira**

Diretor de Infraestrutura Nacional de Dados

### **COORDENAÇÃO-GERAL DE GOVERNANÇA DE DADOS**

**Daniela Nunes de Menezes**

Coordenadora-Geral de Governança de Dados

### **EQUIPE TÉCNICA DE ELABORAÇÃO**

Flávio Lopes de Moraes

Nádia Lopes Cerqueira

### **DIAGRAMAÇÃO**

Leandro Santa Rosa da Costa

## Sumário

Apresentação .....	4
1. O que é a Infraestrutura Nacional de Dados?.....	8
2. Qual o papel da Secretaria de Governo Digital? .....	10
3. O que é o Programa de Governança de Dados? .....	12
4. Como devo me preparar para iniciar meu Programa de Governança de Dados?.....	15
5. Como elaborar minha Política Interna de Governança de Dados? .....	19
6. Glossário.....	31

## Apresentação

Os dados são a base da administração pública moderna. Eles permitem melhorar políticas públicas, otimizar recursos e garantir transparência. No entanto, o aumento no volume e na complexidade dos dados trouxe novos desafios: diferenças tecnológicas entre órgãos, falta de padronização e dificuldade em extrair valor dessas informações. Sem uma governança adequada, a administração pública perde eficiência e arrisca atrasos na modernização de serviços, pois os órgãos e entidades acabam por enfrentar dificuldades que afetam diretamente a qualidade e a agilidade da entrega de políticas, produtos e serviços à sociedade.

A falta de diretrizes comuns sobre coleta, operações e compartilhamento de dados leva à fragmentação da informação, gera retrabalho, duplicidade de bases e inconsistência nos resultados. Sem autoridade e mecanismos de controle, cada área tende a adotar práticas próprias, criando silos organizacionais que dificultam a cooperação e atrasam a implementação de soluções integradas. Isso reduz a capacidade de o Estado responder com rapidez a demandas sociais, elaborar políticas baseadas em evidências e garantir serviços digitais confiáveis.

Para exemplificar o porquê da importância, podemos dizer que a governança de dados responde a perguntas como:

- Quem é o responsável por determinado conjunto de dados? Essa responsabilidade é baseada em um papel e atribuições?
- Quem pode acessar um dado?
- Meu dado tem qualidade? Quais são as métricas e indicadores?
- Estamos em conformidade com a legislação? Quais processos e normativos internos indicam essa conformidade?

Este Guia foi criado para mudar esse cenário e ajudar servidores públicos federais no aprimoramento da governança e da gestão de dados em suas instituições. O objetivo dessa publicação é oferecer diretrizes práticas para gestores e equipes técnicas implementarem seus Programas de Governança de Dados nos órgãos e entidades da Administração Pública Federal (APF), alinhados às melhores práticas e normas governamentais.

O Guia de Implementação dos Programas de Governança de Dados do Poder Executivo Federal está dividido em 4 partes:

**Parte 1 - Políticas Internas de Governança de Dados**

**Parte 2 - Passo a Passo para formular uma Estratégia de Dados**

**Parte 3 - Criação dos Planos de Implementação**

**Parte 4 - Casos de Sucesso na Administração Pública Federal**

Esta Parte 1 do Guia foi elaborada tendo como referência a minuta do Decreto que Institui a Política de Governança de Dados, que dispõe sobre a interoperabilidade e o compartilhamento de dados e sobre registros de referência no âmbito dos órgãos e das entidades da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, que passou por consulta pública entre 23/07 e 22/08/2025. Ele define, entre outros aspectos, a necessidade de implementação de um Programa de Governança de Dados – PGDADOS, composto por 3 instrumentos principais:

1. Política Interna de Governança de Dados;
2. Estratégia de Dados;
3. Plano de Implementação do Programa de Governança de Dados.

Esta parte 1 do Guia objetiva orientar a implementação da primeira etapa do PGDADOS, que é a publicação das Políticas Internas de Governança de Dados. Com a publicação do Decreto, caso seja necessário, esta publicação poderá ser atualizada e complementada. Entretanto, ela já oferece insumos práticos e relevantes para a evolução da governança de dados nos órgãos e entidades da Administração Pública Federal (APF).

É importante destacar que as orientações contidas no Guia de Implementação do PGDADOS oferecem um "caminho ideal" para estruturar a governança de dados dentro de um órgão ou entidade. No entanto, sabe-se que a realidade institucional nem sempre segue uma trajetória linear ou cíclica. É possível haver obstáculos como restrições orçamentárias, barreiras culturais ou limitações tecnológicas, e mesmo assim avançar e gerar valor público a partir dos seus dados. É possível adaptar os princípios e instrumentos às diferentes realidades organizacionais, transformando desafios em oportunidades de inovação e aprendizado coletivo.

Por fim, ressalta-se que o fortalecimento das capacidades em gestão e governança de dados não deve ser tratado como um projeto com início e fim definidos, mas sim como um processo contínuo de aprimoramento organizacional. Considerando esse cenário, mais do que atender a requisitos normativos, este guia busca promover uma visão integrada e sustentável da Gestão e da Governança de Dados na Administração Pública Federal, incentivando o uso adequado, ético e seguro dos dados, de forma a gerar valor público e fortalecer a confiança da sociedade.



Antes da leitura deste Guia, recomenda-se a consulta à [Cartilha de Governança de Dados – Volume 3 – Papéis e Responsabilidades de Governança de Dados no Poder Executivo Federal](#), que apresenta de forma didática os principais papéis, atribuições e relações envolvidas na Governança de Dados. Essa leitura complementar visa contribuir para uma melhor compreensão das orientações apresentadas neste documento.

## 1. O que é a Infraestrutura Nacional de Dados?

A Infraestrutura Nacional de Dados (IND), estabelecida pelo Decreto nº 12.198/24, constitui um conjunto de normas, políticas, arquiteturas, padrões, ferramentas tecnológicas e ativos de informação. Ela visa promover o uso estratégico dos dados em posse dos órgãos e entidades do Poder Executivo Federal e oferecer uma visão compartilhada acerca dos eixos que devem ser priorizados pelos órgãos e entidades da APF para aprimorar seus programas e políticas públicas.

A IND habilita a descoberta, a interoperabilidade, o acesso, o uso estratégico, a privacidade, a segurança e a proteção de dados. Seu objetivo principal é o de melhorar o serviço público, empoderar os cidadãos e promover o desenvolvimento econômico e social. Para tanto, busca transformar dados em ativos estratégicos da sociedade, permitir a elaboração de políticas assertivas, viabilizar serviços públicos personalizados, integrados e de qualidade, fortalecer a soberania nacional e promover a transparência, a segurança e a proteção de dados.

Este uso estratégico de dados depende fundamentalmente de uma infraestrutura nacional de dados robusta e de práticas efetivas de governança de dados. Assim como a infraestrutura básica de água, energia e transporte é crucial para a vida em uma sociedade moderna, os dados tornaram-se fundamentais para a integração e a tomada de decisões no setor público.

A Governança de Dados, por sua vez, é base estruturante dessa engrenagem. É ela que assegura a articulação entre normas, padrões, tecnologias e ativos de informação, promovendo coerência e integração entre os diferentes

eixos da Infraestrutura Nacional de Dados. Ao estabelecer diretrizes, papéis, responsabilidades e processos estruturados, a governança viabiliza que os dados sejam tratados e utilizados de forma coordenada, legal, ética, segura e eficiente. Dessa maneira, constitui o alicerce que sustenta o uso estratégico de dados no setor público e permite transformar informações dispersas em ativos de alto valor para a sociedade.

**Figura 1 - Infraestrutura Nacional de Dados**



## 2. Qual o papel da Secretaria de Governo Digital?

Nesse contexto, a Secretaria de Governo Digital (SGD) do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos, como órgão central do Sistema de Administração dos Recursos de Tecnologia da Informação do Poder Executivo Federal (SISP), tem papel fundamental. Conforme estabelecido no Decreto nº 12.102/24, compete à SGD definir diretrizes, estabelecer normas e coordenar projetos relacionados, entre outros, à governança e interoperabilidade de dados.

Especificamente nesse âmbito, a minuta do Decreto que estabelecerá a Política de Governança de Dados, colocada em consulta pública, estabelece para a SGD uma forte atuação com relação ao fomento da cultura de dados nos órgãos e entidades, monitoramento das ações relativas à governança e gestão de dados, fornecimento de orientações e criação de modelos e metodologias para implementação de políticas internas de governança de dados. Além disso, caberá à Secretaria promover a melhoria contínua dos Programas de Governança de Dados, por meio de ajustes, revisões e inovações fundamentados em avaliações e análises de resultados, no acompanhamento da legislação e no avanço tecnológico. A SGD também estabelecerá e monitorará indicadores de maturidade em governança e gestão de dados, de modo a acompanhar a evolução periódica dos órgãos e entidades da Administração Pública Federal.

Outro aspecto relevante é a promoção de ações permanentes de capacitação, sensibilização e disseminação de boas práticas em governança e gestão de dados, com base em normas, guias e orientações técnicas existentes. Por meio dessas iniciativas, a Secretaria busca consolidar uma cultura de dados no setor público e assegurar maior padronização e efetividade no uso das informações.

Por fim, por meio da Diretoria de Infraestrutura Nacional de Dados (DEDAD), vinculada à SGD, exerce a função de supervisionar a IND, promovendo a governança, a interoperabilidade, a análise e o uso estratégico de dados no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional.

### 3. O que é o Programa de Governança de Dados?

O Programa de Governança de Dados do Poder Executivo Federal, o PGDADOS, consiste em um conjunto de ações estratégicas para a implementação, consolidação e melhoria contínua da governança e da gestão de dados no âmbito de cada órgão ou entidade para alcance de seus objetivos institucionais.

Além disso, a instituição de Programas de Governança de Dados no Poder Executivo Federal tem como objetivo principal fortalecer a Infraestrutura Nacional de Dados – IND, estimulando:

- A promoção do uso estratégico de dados para formulação, implementação, monitoramento e avaliação de políticas públicas baseadas em evidências;
- O alinhamento da gestão e a governança de dados à Estratégia Nacional de Governo Digital e as diretrizes de proteção de dados pessoais, segurança da informação e dados abertos;
- O fomento da integração e o reuso de dados, evitando redundâncias na coleta e no armazenamento e promovendo eficiência administrativa;
- O desenvolvimento e manutenção de estruturas internas de governança de dados capazes de articular responsabilidades, papéis e processos de forma coordenada;
- A ampliação da capacidade institucional para gestão e Governança de dados por meio de capacitação contínua e do fortalecimento da cultura de dados na administração pública;

- O monitoramento e a avaliação contínua da maturidade da gestão e da governança de dados, promovendo ajustes e inovações quando necessário.

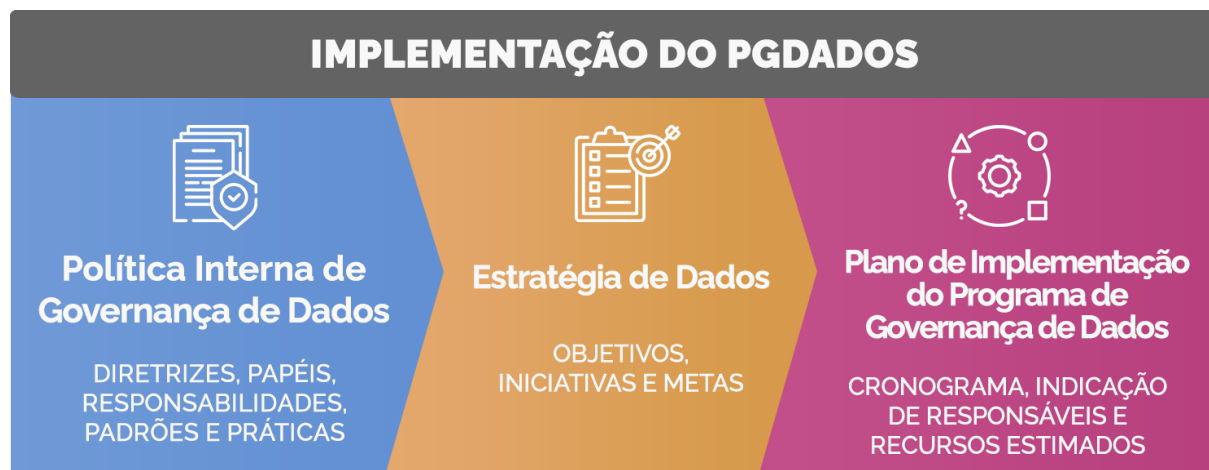
A efetiva implementação do PGDADOS pelos órgãos e entidades envolve a institucionalização de três instrumentos principais:

**Política Interna de Governança de Dados:** conjunto de diretrizes, papéis, responsabilidades, padrões e práticas estabelecidos pelos órgãos e entidades para orientar, direcionar, avaliar e monitorar a gestão dos dados sob sua responsabilidade;

**Estratégia de Dados:** planejamento em nível institucional no âmbito dos órgãos e entidades, alinhado aos seus objetivos e metas, que estabelece um plano de ações de gerenciamento, utilização e proteção dos ativos de dados com vistas ao alcance dos resultados organizacionais. Em suma, a Estratégia de Dados define objetivos, iniciativas e metas prioritárias para alcançar o cenário pretendido;

**Plano de Implementação do Programa de Governança de Dados:** conjunto de ações, cronograma e responsáveis para execução da estratégia e dados. É um portfólio de ações plurianuais, com cronograma, indicação de responsáveis e recursos estimados para execução da estratégia e dados.

**Figura 2 - Implementação do PGDADOS**



Para elaboração dos três instrumentos mencionados, os órgãos e entidades devem considerar o nível de maturidade em dados, a cultura organizacional e as prioridades da organização. As próximas seções apresentam diretrizes, exemplos e modelos para elaborar cada instrumento.

## 4. Como devo me preparar para iniciar meu Programa de Governança de Dados?

Instituir um Programa de Governança de Dados requer engajamento efetivo da alta gestão, garantindo legitimidade ao processo e priorização dos recursos necessários. Assim, a Parte 1 deste guia tem como objetivo orientar a alta gestão dos órgãos e entidades a se prepararem para iniciar essa jornada.



A fase de preparação envolve a criação das condições institucionais necessárias para que a Política Interna, a Estratégia de Dados e o Plano de Implementação sejam elaborados de forma consistente e alinhada aos normativos vigentes.

Da mesma forma, é fundamental capacitar o grupo de pessoas designado para preparar os instrumentos que compõem o PGDADOS, de modo que seus integrantes possuam conhecimento técnico, normativo e estratégico suficiente para conduzir os trabalhos com qualidade. Nesse processo, é igualmente essencial a definição de uma liderança clara para o grupo, preferencialmente atribuída a um **Executivo de Dados**, ou algum profissional equivalente formalmente constituído no órgão ou entidade.

### **Executivo de Dados**

É o servidor, empregado público ou militar de carreira indicado pela autoridade máxima do órgão ou entidade para atuar na implementação e na manutenção do Programa de Governança de Dados. Deve ter acesso direto à alta administração e às principais áreas da organização, mas não pode estar vinculado à unidade responsável por tecnologia da informação e comunicação. Seu papel é articular pessoas, processos e iniciativas para garantir que os dados sejam usados de forma estratégica, ética e alinhada às prioridades institucionais.

Na ausência de um Executivo de Dados, recomenda-se a indicação de um profissional que reúna perfil técnico-estratégico compatível, com capacidade de articulação institucional e visão estratégica do uso de dados. Esse líder será responsável por coordenar as atividades do grupo de trabalho, garantir a integração entre áreas, promover alinhamento às diretrizes da alta administração e assegurar a efetividade da elaboração dos instrumentos de governança de dados.

Sendo assim, nessa parte do Guia são apresentados dois cenários distintos: o primeiro, em que a instituição ainda não possui Política Interna de Governança de Dados e o segundo se refere às organizações que já contam com essa Política, mas ainda não elaboraram sua Estratégia de Dados nem o Plano de Implementação. Para cada situação, são indicados os passos recomendados a fim de orientar a instituição na construção e no avanço de sua governança de dados. De todo modo, vale ressaltar que as orientações aqui propostas devem ser compreendidas como referência de apoio, devendo ser adaptadas à realidade de cada órgão ou entidade e observadas as regulamentações aplicáveis.

### **Cenário I – A Instituição ainda não tem Política Interna de Governança de Dados**

**Situação:** A organização não possui política instituída nem Instância Estratégica formal para decisões sobre governança de dados.

#### **Passos recomendados:**

**1º - Instituir Grupo de Trabalho (GT) Multidisciplinar**, por ato da autoridade máxima, com representantes de áreas-chave (TI, gestão estratégica, unidades de curadoria de dados, jurídico, encarregado pelo tratamento de dados pessoais e liderança do Executivo de Dados).

**2º - Designar um Executivo de Dados**, ou um servidor com acesso direto à alta administração e às principais áreas finalísticas da organização, não vinculado à

unidade responsável por tecnologia da informação e comunicação, com perfil para articular pessoas, processos e iniciativas, para liderança do grupo de Trabalho Multidisciplinar.

**3º - Capacitar o GT** em fundamentos de governança de dados, requisitos legais, boas práticas e metodologias aplicáveis.

**4º - Elaborar proposta da Política Interna de Governança de Dados** alinhada às regulamentações existentes e às necessidades institucionais.

**5º - Submeter a proposta à autoridade máxima para publicação oficial da política.**

**6º - Atribuir à instância estratégica**, após aprovada a política, a responsabilidade de reavaliar a composição do GT.

## **Cenário II – A Instituição já possui Política Interna de Governança de Dados, mas ainda não possui sua Estratégia de Dados nem Plano de Implementação formalizados**

**Situação:** Existe Política Interna de Governança de Dados aprovada, mas ainda não há Estratégia de Dados nem Plano de Implementação.

### **Passos recomendados:**

**1º - A instância estratégica**, instituída pela Política Interna de Governança de Dados, designa um Grupo de Trabalho (GT) multidisciplinar para conduzir os trabalhos.

**2º - Designar um Executivo de Dados**, ou um servidor com acesso direto à alta administração e às principais áreas finalísticas da organização, não vinculado à unidade responsável por tecnologia da informação e comunicação, com perfil

para articular pessoas, processos e iniciativas, para liderança do grupo de Trabalho Multidisciplinar.

**3º - O GT faz a revisão da Política Interna de Governança de Dados vigente,** para estar de acordo com as orientações deste guia, se necessário.

#### **GT Multidisciplinar**

**Coordenado pelo Executivo de Dados** deve ser formado por representantes de diferentes áreas da organização, garantindo a presença de perfis técnicos, gerenciais e estratégicos.

- *Convém ser formado por não mais que 6 integrantes com papéis e responsabilidades definidos.*
- *Deve possuir um cronograma de atividades e entregas.*

## 5. Como elaborar minha Política Interna de Governança de Dados?

A Política Interna de Governança de Dados tem como propósito definir princípios, diretrizes, objetivos, padrões e responsabilidades que orientam a gestão e o uso de dados no órgão, assegurando qualidade, segurança e transparência.

Sendo assim, essa seção tem como objetivo apresentar orientações para a estruturação das Políticas Internas de Governança de Dados, acompanhadas de um modelo de referência para sua elaboração. Ressalta-se que tanto as orientações sugeridas quanto o modelo de referência devem ser entendidos como instrumentos de apoio, cabendo a cada órgão ou entidade adaptá-los às suas necessidades específicas e às regulamentações vigentes.

As Políticas Internas de Governança de Dados devem ser aprovadas de acordo com o cenário do órgão citado na seção anterior e publicadas como ato normativo interno. Embora sua estrutura possa variar de acordo com as características da organização, podemos identificar algumas seções comuns que geralmente são parte integrante desse tipo de documento, são elas:

### **1. Escopo e Abrangência**

Esta seção define o alcance de aplicação da Política Interna de Governança de Dados, especificando quais dados, unidades organizacionais, agentes públicos e colaboradores estão sujeitos às suas diretrizes. Descreve ainda os contextos e meios em que a política se aplica. Além disso, o escopo e a abrangência devem delimitar claramente os limites de responsabilidade institucional, garantindo que todos os envolvidos compreendam quem deve observar a política e em que situações.

### **Exemplo prático**

Art. 1º Esta Política Interna de Governança de Dados estabelece os princípios, diretrizes, papéis, responsabilidades e instrumentos que compõem a Governança de Dados no âmbito do [Órgão ou Entidade].

§ 1º O disposto nesta Política aplica-se a todos os dados sob responsabilidade do [Órgão/Entidade], sejam eles acessíveis ou não ao público, em meio físico ou digital, estruturados ou não, protegidos por hipóteses de sigilo ou restrições legais específicas.

2º Esta Política aplica-se a todas as unidades organizacionais e a todos os agentes públicos e demais colaboradores do órgão/entidade.

## **2. Finalidade:**

Nesta seção, são definidos os objetivos, destacando o que a organização busca alcançar por meio da implementação da Governança de Dados. Pode incluir a melhoria da qualidade, a redução de riscos, a garantia da conformidade com regulamentações, a promoção da transparência e a maximização do valor dos dados.

### **Exemplo prático**

Art. 2º São objetivos da Política Interna de Governança de Dados do [Órgão/Entidade]:

I – implementar, manter e aprimorar mecanismos e instâncias de governança de dados, nos termos do art. 47 da Lei nº 14.129, de 29 de março de 2021;

II – promover o uso estratégico dos dados para a formulação, execução e avaliação de políticas públicas e para a melhoria dos serviços prestados à sociedade;

III – assegurar o tratamento ético, seguro, transparente e eficiente dos dados;

IV – orientar a elaboração e a execução da Estratégia de Dados e do Plano de Implementação do Programa de Governança de Dados;

V – garantir a coordenação e integração entre as áreas de gestão de dados, promovendo a redução de silos organizacionais e tecnológicos nas decisões sobre dados;

VI – fomentar a cultura de dados e a tomada de decisão baseada em evidências;

III – favorecer a descoberta dos dados, assegurando sua integridade, disponibilidade e autenticidade;

IV – assegurar a conformidade com as normas e regulamentos relativos ao tratamento de dados pessoais;

VI – instituir e manter a estrutura de governança de dados, definindo padrões, procedimentos, papéis e responsabilidades para a gestão dos ativos de dados.

### **3. Termos e Definições:**

Nessa seção, busca-se estabelecer e disseminar conceitos importantes para se fazer entender a norma que está sendo produzida. Deve-se incluir conceitos claros e precisos, a fim de fornecer uma base comum de conhecimento para entendimento de todos no âmbito do órgão ou entidade. No entanto, é muito importante ressaltar que não convém repetir conceitos já utilizados em normas superiores, como Leis e Decretos. O [Glossário de Termos de Dados](#) do Poder Executivo Federal pode ajudar a entender quais termos já estão definidos pela Administração Pública Federal.

### **4. Princípios:**

Esta seção apresenta os valores e fundamentos que norteiam a Política Interna de Governança de Dados, ou seja, pilares fundamentais que orientam a Governança de Dados na organização. Esses valores também servirão como base para todas as decisões, práticas e instrumentos de gestão de dados. Deve descrever de forma clara os princípios que orientam a atuação institucional, tais como transparência, responsabilidade, segurança, privacidade, qualidade, interoperabilidade, ética e geração de valor público. Além disso, esses princípios funcionam como diretrizes permanentes, garantindo coerência, integridade e alinhamento com os marcos legais e estratégicos da organização e devem estar alinhados àqueles já estabelecidos em regulamentações relacionadas.

Os princípios norteadores principais para o Poder Executivo Federal, constantes na minuta de Decreto que instituirá a Política de Governança de Dados central, são:

- o reconhecimento dos dados como ativos estratégicos;

- a operação com dados de forma ética, observada a não discriminação, a promoção da cidadania, a inclusão social, digital e econômica, a responsabilidade, a equidade, a confiança, a proteção de dados, a privacidade e a veracidade;
- a garantia da segurança dos dados e da infraestrutura que os suporta, por meio de medidas que previnam acessos, usos e divulgações não autorizadas;
- a implementação de mecanismos de registro, rastreamento e auditabilidade, a fim de possibilitar a detecção, a análise, a resposta e a responsabilização diante de incidentes de segurança que envolvam destruição, perda, alteração ou divulgação não autorizada de dados;
- a garantia da integridade dos dados, assegurando sua exatidão, completude, consistência e confiabilidade, prevenindo alterações não autorizadas ou acidentais durante todo o seu ciclo de vida;
- a garantia da disponibilidade dos dados, assegurando que estejam acessíveis, utilizáveis e recuperáveis, de forma tempestiva e contínua, pelos usuários, processos e sistemas devidamente autorizados;
- a garantia da autenticidade dos dados, assegurando a correta identificação e verificação de sua origem;
- a implementação de medidas de continuidade e recuperação, assegurando a restauração tempestiva de dados, sistemas e serviços críticos após incidentes ou falhas que comprometam sua disponibilidade;

- a promoção da encontrabilidade e da descoberta dos dados por meio de metadados, a fim de que se tornem conhecidos, localizáveis e compreendidos por toda a administração pública e sociedade;
- a promoção da melhoria contínua da qualidade dos dados ao longo de seu ciclo de vida, com vistas ao incremento da confiança no uso;
- a disponibilização, a transparência e a promoção de meios de acesso e uso dos dados para fortalecimento das políticas e serviços públicos, observados os sigilos e as restrições de acesso previstas na legislação;
- a promoção do reuso dos dados, evitando a coleta redundante e facilitando a interoperabilidade entre sistemas, em conformidade com a legislação vigente;
- a gestão do ciclo de vida dos dados, em todas as suas etapas;
- o alinhamento da Governança de Dados com as metas institucionais para que o uso dos dados contribua para o alcance dos objetivos institucionais.

## 5. Diretrizes:

Essa seção estabelece as diretrizes a serem seguidas pelo órgão ou entidade na implementação da Governança de Dados, ou seja, o caminho que deve ser seguido para o alcance dos princípios estabelecidos.

### **Exemplo Prático**

**Princípio:** *"O reconhecimento dos dados como ativos estratégicos institucionais"*

Diretrizes derivadas:

- Integrar a gestão de dados ao planejamento estratégico e orçamentário da instituição.
- Promover o reuso seguro de dados para reduzir redundâncias e otimizar recursos.
- Atribuir responsabilidades formais para a custódia e qualidade dos dados.

## 6. Estrutura, Responsabilidades e Papéis:

Nesta seção, são definidos os papéis e as responsabilidades das estruturas organizacionais e dos diferentes atores envolvidos na Governança de Dados. Tendo em vista a minuta de Decreto da Política de Governança de Dados da Administração Pública Federal, deve ser prevista, pelo menos, a seguinte estrutura interna de Governança de Dados:

**Instância Estratégica:** comitê de nível estratégico, podendo ser o próprio Comitê de Governança Digital, caso o órgão já possua, composto por um representante da secretaria-executiva ou unidade decisória estratégica equivalente, que a coordenará; por um representante de cada unidade organizacional do órgão ou da entidade; pelo executivo de dados; pelo encarregado pelo tratamento de dados pessoais; por um representante da unidade de tecnologia da informação e comunicação; e pela Autoridade de Monitoramento prevista no art. 40 da Lei 12.527/2011.

**Executivo de dados:** agente público não-vinculado à unidade de administração dos recursos de tecnologia da informação e comunicação, cuja lotação deverá ser no máximo até três níveis hierárquicos abaixo do dirigente máximo, tenha acesso direto à alta administração e disponha de autonomia técnica para execução de suas atribuições. O Executivo de Dados atuará como liderança para implementação e manutenção do Programa de Governança de Dados no âmbito do órgão ou entidade.

**Curadores corporativos:** liderança de cada unidade organizacional que exerce a curadoria de dados, responsável pela decisão sobre determinados conjuntos de dados.

**Curadores de dados:** servidores ou empregados públicos ou militares, em exercício nas unidades organizacionais que exercem a curadoria de dados internos ou externos ao órgão ou entidade.

No entanto, é importante que o órgão ou entidade avalie a necessidade de definição de outros papéis e responsabilidades no âmbito da instituição e inclua essa regulamentação nas suas políticas internas.

Além disso, em alinhamento com as orientações e regulações emitidas pela Agência Nacional de Proteção de Dados – ANPD, deverá ser normatizado o funcionamento da atuação do encarregado pelo tratamento dos dados pessoais dentro da organização, especialmente quanto à sua lotação, garantindo que ele atue de forma coordenada com o Executivo de Dados e vedando a acumulação das funções de curadoria e execução da governança de dados.

### **Exemplo Prático**

Art. XX Compete ao encarregado pelo tratamento de dados pessoais do [Órgão/Entidade], em prejuízo das definições, atribuições e demais regramento trazidos pela Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, e pela Agência Nacional de Proteção de Dados (ANPD):

I - atuar junto aos demais órgãos da estrutura na emissão de orientações, verificações de conformidade e proposição de políticas, padrões e procedimentos com vistas a fazer cumprir os termos desta Política com pleno resguardo da privacidade dos titulares de dados pessoais;

II - analisar e orientar quanto à conformidade aos normativos relativos aos dados pessoais quando as solicitações de coletas de novos dados incluírem essa categoria de dados;

III - orientar os curadores de dados responsáveis também, ou exclusivamente, por dados pessoais, quanto à obrigatoriedade de manter atualizado o inventário de dados, sinalizando os atributos dessa categoria de dados de forma explícita;

IV - orientar nos planos e programas de capacitação e treinamento de ações com vistas a conscientizar e manter informado o conjunto de servidores e colaboradores sobre os cuidados e responsabilidades com dados pessoais.

## **7. O Programa de Governança de Dados do Órgão ou Entidade:**

Nesta seção, deve-se descrever como o órgão ou entidade colocará em prática o seu Programa de Governança de Dados (PGDADOS), detalhando os instrumentos, papéis, processos e mecanismos necessários para consolidar a cultura de dados na instituição. Deve apresentar a estrutura mínima do programa, composta pela Política Interna, pela Estratégia de Dados e pelo Plano de Implementação, conforme minuta do Decreto da Política de Governança de Dados, colocada em consulta pública. Além disso, é fundamental definir como será realizada a articulação desses instrumentos com outras políticas institucionais, como Planejamento Estratégico Institucional (PEI), políticas de segurança da informação, de proteção de dados pessoais e planos de dados abertos.

Além disso, é essencial que estejam previstos os mecanismos de monitoramento e avaliação com prazos definidos, como por exemplo: relatórios anuais, avaliação da maturidade de dados, revisões bienais, acompanhamento periódico de indicadores etc. Esse monitoramento deverá assegurar a melhoria contínua do Programa de Governança de Dados da instituição e a integração com os processos de planejamento estratégico. Por fim, deve estabelecer diretrizes de comunicação e transparência dos resultados, reforçando o compromisso institucional com a geração de valor público.

### **Exemplo Prático**

Art. XX. Os mecanismos de monitoramento e avaliação da implementação do Programa de Governança de Dados – PGDADOS, com vistas à melhoria contínua e à consolidação da cultura de dados no âmbito do [Órgão/Entidade], compreenderão, no mínimo:

I – avaliação semestral da execução do Plano de Implementação do PGDADOS, com base nos indicadores de maturidade e desempenho definidos pela unidade responsável pela Governança de Dados e alinhados ao modelo disponibilizado pelo Comitê Central de Governança de Dados – CCGD;

II – elaboração de Relatório Anual de Monitoramento do PGDADOS, a ser concluído até o mês de março do exercício subsequente, contendo:

a) resultados alcançados;

b) análise dos indicadores;

c) recomendações de aprimoramento e registro das ações corretivas adotadas.

III – revisão bienal da Política Interna de Governança de Dados e da Estratégia de Dados, considerando os resultados das avaliações, a evolução da maturidade institucional e eventuais alterações normativas;

IV – manutenção de painel de acompanhamento interno, com dados atualizados trimestralmente, para subsidiar a tomada de decisão e promover a transparência das ações e resultados do PGDADOS;

V – execução anual de ações de comunicação e capacitação, voltadas à disseminação dos resultados, boas práticas e fortalecimento da cultura de dados;

VI – integração dos resultados do monitoramento com os processos de planejamento estratégico e com as políticas correlatas de segurança da informação, proteção de dados pessoais e dados abertos.

§ 1º O Executivo de Dados coordenará o processo de monitoramento e avaliação, assegurando o envio das informações e relatórios à instância estratégica responsável pela governança digital no órgão ou entidade.

§ 2º A unidade responsável pela Governança de Dados poderá propor ajustes no Plano de Implementação e nos instrumentos de gestão sempre que identificadas oportunidades de aprimoramento.

§ 3º O órgão ou entidade deverá observar os modelos, indicadores e metodologias de acompanhamento definidos pelo Comitê Central de Governança de Dados e pela Secretaria de Governo Digital, garantindo a interoperabilidade e comparabilidade dos resultados no âmbito federal.

## 8. Gestão da Mudança, Conscientização e Capacitação

Esta seção deve prever ações voltadas à sensibilização, formação e engajamento dos servidores e colaboradores, reconhecendo que a Governança de Dados exige uma mudança de cultura organizacional. Deve contemplar medidas para promover a compreensão do valor estratégico dos dados, incentivar o uso responsável e ético das informações e fortalecer a integração entre os integrantes da estrutura de governança de dados do órgão ou entidade.

O órgão ou entidade pode criar um Programa de Conscientização e Capacitação em Governança de Dados, com cronograma, público-alvo e conteúdo definidos conforme o nível de maturidade da instituição. Além disso, recomenda-se prever ações de comunicação interna e campanhas educativas para consolidar a cultura de dados e o compromisso com a melhoria contínua.

### **Exemplo Prático**

Art. XX. A gestão da mudança organizacional, a conscientização e a capacitação dos agentes públicos são componentes essenciais para a efetiva implementação e sustentabilidade da Governança de Dados no âmbito do [Órgão/Entidade].

§ 1º O [Órgão/Entidade] instituirá um Programa de Conscientização e Capacitação em Governança de Dados, com o objetivo de desenvolver competências técnicas e culturais relacionadas à gestão, proteção, compartilhamento e uso estratégico dos dados.

§ 2º O programa de que trata o parágrafo anterior deverá contemplar, no mínimo:

- I – ações de sensibilização e comunicação interna, voltadas à difusão da cultura de dados e ao engajamento das lideranças e equipes;
- II – cursos, oficinas e trilhas de aprendizagem sobre temas como qualidade de dados, interoperabilidade, segurança, privacidade e uso ético das informações;
- III – integração com os programas institucionais de capacitação, de modo a incluir conteúdos de governança e gestão de dados na formação permanente dos servidores;
- IV – avaliação anual de impacto e efetividade das ações de capacitação, para subsidiar o aprimoramento contínuo das práticas formativas.

§ 3º O Executivo de Dados deverá coordenar a execução das ações previstas neste artigo, em articulação com a instância Estratégica e o Departamento de Gestão de Pessoas.

**Disposições Finais:** As disposições finais podem variar dependendo do contexto e dos requisitos específicos da instituição. No entanto, algumas das principais áreas frequentemente abordadas nessa seção incluem:

**Vigência e revisão:** Estabelece a data de entrada em vigor da política e define as diretrizes para futuras revisões e atualizações do documento.

**Disposições de transição:** Caso haja a necessidade de transição de um modelo ou estrutura anterior de Governança de Dados para o atual, essa seção pode abordar as etapas e os processos envolvidos nesta transição.

**Outras considerações:** Pode abordar outros aspectos relevantes, como a proteção da privacidade e a conformidade com leis e regulamentos relacionados à Governança de Dados.

### **Exemplo Prático**

Art. XX. [A autoridade máxima do Órgão/Entidade] designará o Executivo de Dados em até XX dias após a publicação desta portaria.

§1º O Executivo de Dados designado deverá apresentar proposta para desenvolvimento da estratégia de dados e do plano de implementação do Programa de Governança de Dados em até [incluir número de dias] dias após sua designação;

Art. XX. A identificação dos Curadores Corporativos e dos Curadores de Dados, bem como os respectivos conjuntos de dados por eles curados, deverá ser iniciada imediatamente após a designação do Executivo de Dados.

Art. XX. A Instância Estratégica deverá criar Grupo de Trabalho multidisciplinar, presidido pelo Executivo de Dados, para o desenvolvimento da Estratégia de dados e do Plano de Implementação do Programa de Governança de Dados em até 60 dias da publicação desta Portaria.

Art. XX. Os casos omissos e as dúvidas sobre a Política de Governança de Dados devem ser submetidos a Instância Estratégica.

Art. XX. Processos e procedimentos de gestão de dados serão estabelecidos em atos específicos aprovados pela Instância Estratégica.

Art. XX. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Vale ressaltar que o modelo de estruturação aqui representado neste guia, bem como os exemplos práticos, se propõe a ser um instrumento de apoio, devendo cada órgão ou entidade adaptá-lo às suas necessidades específicas e às regulamentações vigentes. Recomenda-se, ainda, que a construção da política seja realizada com a participação das unidades de curadoria de dados de tecnologia, assegurando a consideração de diferentes perspectivas e a obtenção das aprovações necessárias antes da implementação das ações previstas.

## 6. Glossário

**Ativo de dado:** dado, sob a responsabilidade do órgão ou entidade, cuja relevância contribua para o cumprimento de suas competências legais ou regimentais, abrangendo a gestão organizacional, a formulação e avaliação de políticas públicas, a transparência e a prestação de contas.

**Categorização de dados:** ato de categorizar os dados em classes que determinam a natureza e as exigências legais de operações, uso, proteção, armazenamento e disponibilização dos dados.

**Curadoria de dados:** execução e manutenção de processos, procedimentos e práticas para assegurar que os dados e metadados estejam organizados, documentados, disponíveis, acessíveis, compreensíveis e com qualidade, com vistas ao uso eficiente, confiável, ético e estratégico.

**Dado:** sequência de símbolos ou valores, representados em meio físico ou digital, estruturados ou não, produzidos como resultado de um processo natural ou artificial.

**Estratégia de Dados:** planejamento em nível estratégico no âmbito dos órgãos e entidades, alinhado aos seus objetivos e metas institucionais, que estabelece plano de ações de gerenciamento, utilização e proteção dos ativos de dados com vistas ao alcance dos objetivos estratégicos dos órgãos e entidades.

**Estrutura interna de governança de dados:** os servidores públicos, as unidades organizacionais ou os colegiados que, individual e complementarmente, são responsáveis pela implementação, manutenção e supervisão das práticas de governança de dados.

**Gestão de dados:** conjunto de políticas, normas, padrões, processos, procedimentos, indicadores e práticas de planejamento, desenvolvimento,

implementação e controle do uso de dados no órgão ou entidade, com vistas ao gerenciamento em todo o seu ciclo de vida, da coleta ao descarte, de acordo com os princípios e diretrizes estabelecidos pela governança de dados.

**Governança de dados:** conjunto de princípios, diretrizes, políticas, normas, padrões, práticas e indicadores voltados à orientação, monitoramento e avaliação para a gestão de dados no órgão ou na entidade, com vistas a assegurar o uso dos dados de forma legal, ética, segura, acessível, compreensível e eficiente e de acordo com as necessidades institucionais, regulatórias e sociais, incluindo a promoção de sua usabilidade por diferentes perfis de usuários.

**Metadados:** dados que descrevem outros dados, fornecendo informações sobre o conteúdo, contexto, formato, qualidade, origem e outras características relevantes.

**Operação com dados:** toda atividade realizada com dados, como coleta, produção, recepção, classificação, categorização, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, tratamento de dados pessoais, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração, observadas as normas legais específicas aplicáveis às diferentes categorias de dados.

**Programa de Governança de Dados:** conjunto de ações estratégicas para a implementação, consolidação e melhoria contínua da governança e da gestão de dados no âmbito de cada órgão ou entidade para alcance de seus objetivos institucionais.

**Plano de Implementação do Programa de Governança de Dados:** conjunto de ações, cronograma e responsáveis para execução da estratégia de dados.

**Política Interna de Governança de Dados:** conjunto de diretrizes, papéis, responsabilidades, padrões e práticas estabelecidos pelos órgãos e entidades para orientar, direcionar, avaliar e monitorar a gestão dos dados sob sua responsabilidade.

**Unidade de administração dos recursos de tecnologia da informação e Comunicação:** unidade, a que se refere o Decreto nº 7.579 de 11 de outubro de 2011, que oferece suporte técnico e infraestrutura tecnológica, garantindo que os dados estejam acessíveis, seguros e disponíveis para serem usados de maneira eficiente.

## Referências

**BRASIL. Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos (MGI).** Planos de Transformação Digital (PTD). Brasília: MGI, 2022. Disponível em: <https://www.gov.br/governodigital/pt-br/estrategias-e-governanca-digital/planos-de-transformacao-digital>. Acesso em: 26 ago. 2025.

**BRASIL. Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos (MGI).** Cartilha de Governança de Dados: Volume I – Conceitos Iniciais. Brasília: MGI, 2022. Disponível em: <https://www.gov.br/governodigital/pt-br/infraestrutura-nacional-de-dados/governancadedados/forum-governanca-de-dados/cartilha-de-governanca-de-dados-volume1-8-12.pdf>. Acesso em: 6 out. 2025.

**BRASIL. Portaria SGD/MGI nº 4.339, de 10 de agosto de 2023.** Estabelece o modelo de autodiagnóstico do SISP – IGOVSISP, tema Dados e Informações. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 2023.

**BRASIL. Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos (MGI).** Modelo de Maturidade de Dados (MMD). Brasília: MGI, 2023. Disponível em: <https://www.gov.br/governodigital/pt-br/infraestrutura-nacional-de-dados/maturidade-de-dados>. Acesso em: 26 ago. 2025.

**BRASIL. Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos (MGI).** Cartilha de Governança de Dados: Volume II - Ecossistema de Dados do Poder Executivo Federal. Brasília: MGI, 2023. Disponível em: <https://www.gov.br/governodigital/pt-br/infraestrutura-nacional-de-dados/governancadedados/arquivos/CartilhaGovernancadeDadosEcossistemaDados.pdf>. Acesso em: 6 out. 2025.

**BRASIL. Decreto nº 12.069, de 16 de maio de 2024.** Institui a Estratégia Nacional de Governo Digital. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 2024. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2023-2026/2024/decreto/D12069.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2023-2026/2024/decreto/D12069.htm). Acesso em: 26 ago. 2025.

**BRASIL. Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos (MGI).** Cartilha de Governança de Dados: Volume III - Papéis e responsabilidades de Governança de Dados no Poder Executivo Federal. Brasília: MGI, 2024. Disponível em: <https://www.gov.br/governodigital/pt-br/infraestrutura-nacional-de-dados/governancadedados/arquivos/CartilhaGovDadosvol3.pdf>. Acesso em: 6 out. 2025.

**BRASIL. Secretaria-Geral da Presidência da República.** Consulta Pública – Política de Governança de Dados, Interoperabilidade, Registro de Referência e Compartilhamento de Dados da Administração Pública Federal. Disponível em: <https://brasilparticipativo.presidencia.gov.br/processes/politicadedados/media>. Acesso em: 6 out. 2025.

**BRASIL. Consulta Pública - Política de Governança de Dados, Interoperabilidade, Registro de Referência e Compartilhamento de Dados da Administração Pública Federal.** Brasil Participativo, 2025. Período de recepção de contribuições: 23/07/2025 a 22/08/2025. Disponível em: <https://brasilparticipativo.presidencia.gov.br/processes/politicadedados>. Acesso em: 05/02/2026.

**DAMA INTERNATIONAL. DAMA-DMBOK 2: Data Management Body of Knowledge.** 2. ed. New Jersey: Technics Publications, 2017.



gov.br

MINISTÉRIO DA  
GESTÃO E DA INOVAÇÃO  
EM SERVIÇOS PÚBLICOS

GOVERNO DO  
**BRASIL**

DO LADO DO POVO BRASILEIRO